



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS  
GERAIS

Resposta ao recurso interposto contra a pontuação da Prova de Títulos do Candidato LUIZ FELIPE AROUCA SAÚDE, Inscrição nº.,137716 para o processo seletivo para ingresso no primeiro semestre de 2019 para o curso de Pós-Graduação Lato sensu Especialização em Formação de Lideranças para Gestão Avançada de Mercado, a ser oferecido pelo Campus Poços de Caldas.

Fundamentação do Recurso:

O candidato interpôs recurso à análise dos títulos apresentados, informando que:

Com relação aos documentos comprobatórios, relacionados ao ANEXO XII, entregues no dia do exame, há uma incoerência ao que se diz respeito à soma das pontuações. Entre documento de graduação, eventos e experiência profissional, foram entregues 4 documentos listados como exigido.

O documento inicial referente à graduação, que equivale a 10 pontos, foi entregue conforme bacharelado em Engenharia Civil pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, campus Poços de Caldas - MG.

O documento seguinte, equivalente a 2 pontos, tem referência à área de atuação na empresa HowZ – Aceleração de Negócios, onde a atividade exercida é de Diretor de Relacionamentos.

O terceiro documento apresentado, equivalente a 2 pontos, foi referente ao curso online “Gestão empresarial integrada”, realizado pelo SEBRAE.

Por fim, o último documento apresentado, com soma de 2 pontos, foi relacionado ao evento AUDAZ – StartSe, realizado em São Paulo capital.

Com base nos dados apresentados neste recurso e de acordo com os documentos entregues no dia da avaliação é possível perceber que a **pontuação total referente à análise curricular é de 16 pontos.**

Assim sendo, venho respeitosamente, pedir a reconsideração da minha nota referente à Análise Curricular, obtendo somatório de 16 pontos.

Respostas ao recurso:

Nos termos do Edital 01/2019, a etapa curricular conferiu ao candidato um total de 4 pontos derivados do quesito “Participação em eventos de negócios e lideranças”, não havendo que se falar em pontuação obtida a partir dos quesitos “Área de formação”, visto que o curso de Engenharia Civil não está elencado entre as graduações pontuadas por afinidade; “Experiência Profissional na área”, uma vez que não foram apresentados documentos comprobatórios adequados ao reconhecimento da experiência profissional, ou “Outras atividades em áreas afins ao programa” pois o documento apresentado para o item não corresponde a comprovação de produções/desenvolvimentos de produtos ou programas e projetos administrativos, de liderança, ou relacionadas ao empreendedorismo.

**RESULTADO: MANTIDA A PONTUAÇÃO. RECURSO INDEFERIDO POR  
DESATENDIMENTO AOS QUESITOS ESPECIFICADOS NO ANEXO XI DO EDITAL  
01/2019.**